



Ao.

**Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano
Campus Petrolina**

Fiscal do Contrato

Ref. Liberação de valores em conta vinculada “Fato Gerador” (13º Salário Primeira e Segunda parcela).

Prezado Senhor:

A KMS Serviços e Terceirização EIRELI - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.337.843/0001-80, vem solicitar de V.S.a liberação de valores retidos em Conta Vinculada, os valores referentes às obrigações trabalhistas (VERBAS RESCISÓRIAS, 13º salário, FÉRIAS e 1/3 CONSTITUCIONAL, multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio e correspondente incidência de encargos) em conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas, na forma do inciso IV Paragrafo 1º do art 19-A da Instrução Normativa nº 02 e suas alterações.

Da INº 02.

O art. 19-A, da INº 2, de 2008, prevê que o Edital deve estabelecer regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, cuja movimentação ficará restrita exclusivamente para o pagamento daquelas obrigações, na forma do artigo supracitado.

O inciso V do Art. 19-A da INº 2, de 2008, determina, ainda, que o órgão ou entidade contratante estabeleça no edital a obrigação de que a contratada autorize à Administração realizar o pagamento direto aos trabalhadores dos salários e demais verbas trabalhistas, na eventualidade do não cumprimento dessas obrigações pela contratada, até o momento da sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

*“Art. 19-A. O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***

*§ 1º Os valores provisionados na forma do inciso I somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***

*I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***

*II - Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato; **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***

*III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***

*IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)***”



Da leitura do dispositivo observa-se que os valores provisionados serão liberados parcialmente, anualmente e ao final do contrato de acordo com a situação de cada caso.

No caso do 13º Salário a liberação ocorrerá parcialmente e proporcionalmente aos recursos provisionados de cada empregado. O mesmo procedimento se aplica às Férias e Adicional de Férias.

No caso de férias de algum empregado serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante de recursos provisionados para aquele empregado, observando a data de início do vínculo daquele empregado ao órgão contratante.

Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador

3.4. Fluxo modelar do pagamento pelo Fato Gerador Objetivando facilitar a compreensão de como se dará a dinâmica de Pagamento pelo Fato Gerador, apresenta-se o fluxo modelar abaixo contendo os principais marcos do processo. Trata-se que se trata de desenho referencial, cabendo a cada órgão ou entidade se organizar conforme suas características e especificidades.

Cabe esclarecer, ainda, que o órgão ou entidade contratante poderá, considerando o caso concreto, receber os documentos comprobatórios dos eventos (subitem (ii) do item c.2 do 3.1 – Planejamento deste Caderno) antes de sua efetiva ocorrência, ou seja, quando da programação mediante a solicitação da contratada.

Tal medida deve considerar, dentre os balizadores para a decisão administrativa, a necessidade da empresa de aporte antecipado dos recursos para a efetiva quitação dos fatos geradores.

Nessa situação, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do pagamento, o comprovante da quitação dos eventos.

Sendo assim, **SOLICITAMOS** o pedido da liberação dos valores referente ao décimo terceiro salário (primeira e segunda parcela) de nossos funcionários que foram descontados de nossas faturas, conforme planilha e folha de pagamento em anexo.

Nestes termos

Pede deferimento

Camaragibe (PE), 16 de novembro de 2020.


Franciane Maria de Azevedo Lima
CPF nº 103.295.324-13
Sócia Administradora